PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1044/2011

Autoriza o Poder Executivo Municipal a desenvolver ações para implementar Programas de Habitação de Interesse Social.

RUDI PAETZOLD, PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faço saber, que a Câmara Municipal aprova e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar aporte financeiro, sob forma de recursos, bens ou serviços economicamente mensuráveis apontados no processo de produção de unidades habitacionais, bem como a transferência de imóveis ou direitos a ele relativos, pertencentes ao patrimônio público municipal para implementações dos Programas de Habitação de Interesse Social.

Parágrafo Primeiro - As áreas a serem utilizadas deverão fazer frente para a via pública existente, contar com a infra-estrutura necessária, de acordo com as posturas municipais.

Parágrafo Segundo – As unidades habitacionais que serão construídas no âmbito deste Programa ficarão isentas do pagamento do alvará de construção, do habite-se incidente sobre as mesmas;

Art. 2º – Os projetos de habitação popular serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver órgãos, secretarias e autarquias.

Parágrafo Único - Poderão ser integradas ao projeto outras entidades, mediante ajuste, desde que tragam ganhos para a produção, condução e gestão deste processo, o qual tem por finalidade a produção imediata de unidades habitacionais, regularizando-se sempre que possível, áreas invadidas e ocupações irregulares, propiciando o atendimento as famílias de baixa renda do Município.

Art. 3ª - Só poderão ingressar no programa famílias residentes no município, após constatação da área social de que estas se enquadram nos critérios do Programa.

Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário.

Coronel Sapucaia – MS, 21 de dezembro de 2011.

RUDI PAETZOLD
Prefeito Municipal

Registrada,
Publicada por Afixação,
Em 21/12/2011

LEI MUNICIPAL Nº 1044/2011

...rização o Poder Executivo Municipal a desenvolver ações ... Programas de Habitação de Interesse Social.

RUDI DAVI ZOLO, PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

... a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a ...

...Poder Executivo Municipal autorizado a realizar ... financeira, sob forma de recursos, bens ou serviços ... econômicos, mediante os investidores no processo de produção de unidades habitacionais, bem como a transferência de imóveis, ou direitos a ele relativos, pertencentes ao patrimônio público municipal para implementações deste Programa de Habitação de Interesse Social.

Parágrafo Primeiro – As áreas a serem utilizadas deverão ter ligação para a via pública existente, contar com a infra-estrutura necessária, de acordo com as posturas municipais.

Parágrafo Segundo – As unidades habitacionais que serão construídas no âmbito deste Programa ficarão isentas do pagamento do alvará de construção, do habite-se incidente sobre as mesmas.

Art. 2º – Os projetos de habitação a serem serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver órgãos, secretarias e autarquias.

Parágrafo Único - Poderão ser integrados ao projeto outros ... públicos ou particulares, desde que tragam ganhos para a produção, execução e gestão deste processo, o qual tem por ... a produção imediata de unidades habitacionais, ... sempre que possível, áreas invadidas e ocupações irregulares, propiciando o atendimento às famílias de baixa renda do Município.

Art. 3º - Só poderão ingressar no programa famílias residentes ... após comunicação da área social de que estas se ... aos critérios do Programa.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ... disposições em contrário.

... MS, 21 de dezembro de 2011.

...

...

...

...

LEI MUNICIPAL Nº 1044/2011

Autoriza o Poder Executivo Municipal a desenvolver ações para implementação Programas de Habitação de Interesse Social.

RUDI DAVI ZOLO, PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar ... financeira, sob forma de recursos, bens ou serviços ... econômicos, mediante os investidores no processo de produção de unidades habitacionais, bem como a transferência de imóveis, ou direitos a ele relativos, pertencentes ao patrimônio público municipal para implementações deste Programa de Habitação de Interesse Social.

Parágrafo Primeiro – As áreas a serem utilizadas deverão ter ligação para a via pública existente, contar com a infra-estrutura necessária, de acordo com as posturas municipais.

Parágrafo Segundo – As unidades habitacionais que serão construídas no âmbito deste Programa ficarão isentas do pagamento do alvará de construção, do habite-se incidente sobre as mesmas.

Art. 2º – Os projetos de habitação a serem serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver órgãos, secretarias e autarquias.

Parágrafo Único - Poderão ser integrados ao projeto outros ... públicos ou particulares, desde que tragam ganhos para a produção, execução e gestão deste processo, o qual tem por ... a produção imediata de unidades habitacionais, ... sempre que possível, áreas invadidas e ocupações irregulares, propiciando o atendimento às famílias de baixa renda do Município.

Art. 3º - Só poderão ingressar no programa famílias residentes ... após comunicação da área social de que estas se ... aos critérios do Programa.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ... disposições em contrário.

Art. 5º - ...

Coronel Sapucaia/MS, 21 de dezembro de 2011.

RUDI DAVI ZOLO
Prefeito Municipal
Registrada,
Publicada por Afixação
Em 21/12/2011